



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

REGISTE-SE

Dar-se-á Competência Permanente de

Orientação e deslocação

07/10/83

Para parecer a/e 17/11/83

Presidente

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO

LEGISLAÇÃO

REGULAMENTAR REGIONAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Projecto de Dec-Leis Regional

Ass.: Prazo de validade da Guia de substituição

do título de Registo de Propriedade e Livre

de Veículos Entrada n.º 10/83 de 07/10/83

Arquivo n.º 105

O Responsável

19/87

Estabelece do Decreto-Lei nº. 54/75, o Decreto 55/75, ambos de 12 de Fevereiro, bem como o Decreto Regulamentar nº. 36/82, de 22 de Junho, os princípios pelo qual se rege o Registo de Automóveis.

A grande maioria dos veículos que circulam na Região Autónoma dos Açores têm a sua matrícula e registo efectuados em Lisboa.

Cada vez são mais frequentes e em maior número as transacções operadas e que têm por objectivo a compra e venda de veículos. Verificando-se que aquando da realização de qualquer registo desta natureza os documentos do veículo são substituídos por uma guia do título e livrete, cujo prazo de validade, consignado no nº. 1 do Artº. 23º do Decreto nº. 55/75, de 12 de Fevereiro, é manifestamente insuficiente para a Região, quando se trata de veículos registados no continente português, pelo que se justifica, dadas as condições de insularidade, o alargamento do respectivo prazo de validade.

Nestes termos, os deputados signatários, ao abrigo do disposto na alínea a) do Artº. 229º da Constituição da República, conjugado com a alínea d) do nº. 1 do Artº. 26º e da alínea d) do Artº. 27º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresentam o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regulamentar Regional:

PRAZO DE VALIDADE DA GUIA DE  
SUBSTITUIÇÃO DO TÍTULO DE RE  
GISTO DE PROPRIEDADE E LIVRE  
TE DE VEÍCULOS

Artº. Único



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

./.

-2-

## Artº. Único

"É de trinta dias, na Região Autónoma dos Açores, o prazo de validade da guia de substituição do título de registo de propriedade e do livrete, previsto no nº. 1 do Artº. 23º do Decreto 55/75, de 12 de Fevereiro."

Horta, 6 de Outubro de 1983

Os Deputados Regionais do P.S.

*António Amaro*  
*Duarte*  
*Paulo*  
*Leandro Rodrigues*  
*Manuel António*  
*João Luís*

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
BIBLIOTECA-ARQUIVO
Fol. 1171 Po. 105
Data 1983-10-06